



# Rede SIC-PR

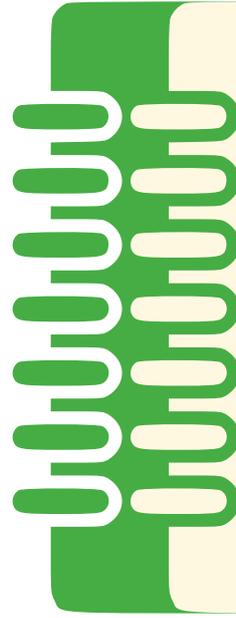
Boletim nº 12 - Fevereiro de 2023

A 12ª edição do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno, elaborado por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, está voltada para alguns temas relacionados aos novos enunciados da Controladoria-Geral da União, bem como às informações acerca da Autoridade de Monitoramento da LAI. Boa leitura!

## Vamos falar sobre a LAI ?



A Autoridade de Monitoramento é o agente responsável por verificar o cumprimento da LAI no órgão.



Cabe também à Autoridade de Monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação no órgão.

**A Autoridade de Monitoramento da LAI deve ser diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012.**

Assim, o primeiro a garantir o direito fundamental à informação no órgão é a **Autoridade de Monitoramento**, responsável por verificar o cumprimento da LAI no ente público a que pertence.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pela garantia do cumprimento da LAI, cujo monitoramento é para todo o Poder Executivo Federal, competindo-lhe o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação.

## De olho na qualidade de serviço

Os pedidos de acesso à informação pública, como direito constitucional, **devem ser atendidos sempre nos prazos legais**, devendo o cidadão obter uma resposta pela concessão da informação ou mesmo pela negativa do acesso.

Por isso, no caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar **reclamação** no prazo de dez dias à **Autoridade de Monitoramento da LAI**, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação (art. 22 do Decreto nº 7.724/2012).

Dada a importância da **Autoridade de Monitoramento**, para a ativação do Módulo "Acesso à Informação", na Plataforma Fala.BR, é fundamental inserir dados mínimos dessa autoridade, tais como nome, cargo/função, e-mail, telefone e data de designação. Por esse motivo, a **nomeação do agente deve ser realizada por meio de portaria**, segundo orientações da própria CGU.



**A Autoridade de Monitoramento também será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos do órgão (art. 5º do Decreto nº 8.777/2016).**



O **pedido desarrazoado** é aquele que não encontra amparo na legislação para a concessão de acesso à informação, na medida em que apresenta desconformidade com os interesses públicos. Logo, é um pedido cuja concessão subverte o interesse público.

Dessa forma, o Decreto nº 7.724, de 2012, corroborado pela Portaria Ciset/SG/PR nº 17/2021, também dispõe que o pedido desarrazoado não será atendido.

## Entendimentos importantes

A Controladoria-Geral da União divulgou, no dia 3 de fevereiro de 2023, **novos enunciados sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação**, com o objetivo de sanar dúvidas acerca de fundamentos legais e entendimentos que devem orientar a elaboração de respostas a pedidos de acesso à informação. Citaremos alguns deles:

### **Enunciado CGU n. 10/2023 - Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais.**

Informações referentes a **valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais**, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, **são de acesso público**, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

### **Enunciado CGU n. 11/2023 - Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do pedido.**

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de “desarrazoabilidade” caso o órgão ou entidade pública demonstre haver risco concreto associado à divulgação da informação, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato; no caso de “desproporcionalidade”, **o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato**. Nos casos em que restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão/entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

### **Enunciado CGU n. 12/2023 - Informação pessoal.**

O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses **podem ser tratados** (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc.) para que, **devidamente protegidos**, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011.



**Anote na  
sua  
Agenda!**

Novamente, será realizada a **II Oficina da Rede SIC-PR e Qualidade de Acesso à Informação**, com o objetivo de promover ações de melhoria no tratamento dos pedidos da LAI e qualidade das respostas no âmbito da PR e VPR, contando com a participação dos pontos focais, Autoridades de Monitoramento e servidores envolvidos no tratamento das demandas da LAI. A previsão para realização da oficina será março/2023. Fique atento aos comunicados que serão veiculados nos canais de comunicação no âmbito da Presidência da República.

## **Acesse!**

A 2ª edição do **Guia de Orientações para Tratamento de Pedidos de Acesso à Informação no Âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.**

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação:  
[cgai@presidencia.gov.br](mailto:cgai@presidencia.gov.br)

